



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/19/2011, **que institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de abril de 2011.

Presidente

Antônio Junio da Fonseca

Secretário

Gilberto Bernal Júnior

Membro

José Barreto Miranda



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

**PARECER Nº 29/2011**

**Relatório:**

O Prefeito de Ituiutaba encaminha ao legislativo projeto de implantação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, NFS-e, através do projeto nº CM/19/2011.

**Fundamentação e conclusão:**

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 trouxe no inciso XXII do art. 37 uma novidade com relação ao funcionamento dos Fiscos em geral. Neste inciso existe a determinação de que deve haver a integração entre as administrações tributárias dos Municípios, dos Estados Membros, do Distrito Federal e da União.

Com base nesta previsão legal e com a publicação da Emenda Constitucional nº 42, em 19 de dezembro de 2003, as Administrações Tributárias passaram a realizar encontros nacionais com o objetivo de cumprirem este preceito legal e definirem as formas desta integração.

No III Encontro Nacional dos Administradores Tributários - ENAT, realizado em Fortaleza no ano de 2006, foi assinado o Protocolo de Cooperação ENAT nº. 01/2006.

Com as regras previstas neste documento foi iniciado todo o processo de criação das Notas Fiscais Eletrônicas no Brasil.

AMoliveira

*AMoliveira*



## ***Câmara Municipal de Ituiutaba***

**Com base nestas regras, também foi iniciado o processo de criação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.**

As NFS-e é um documento de existência exclusivamente digital, que servirá para registrar as operações de prestação de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

O objetivo do desenvolvimento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é a implantação de um modelo nacional de documento fiscal eletrônico que substitua a atual emissão em papel. Este documento visa racionalizar e padronizar as obrigações tributárias e que deverá ser adotado progressivamente por todos os municípios.

A implantação deste documento eletrônico irá alcançar as seguintes melhorias e benefícios:

### **Para a sociedade:**

1. Diminuição do uso de papel.
2. Contribuir com a preservação do meio ambiente através da eliminação da emissão de documentos fiscais em papel.
3. Oportunidades de negócios e empregos na prestação de serviços vinculados à nota eletrônica.
4. Acesso facilitado à consulta de regularidade de documentos fiscais.
5. Incentivo ao comércio eletrônico.



## ***Câmara Municipal de Ituiutaba***

### **Para as empresas:**

1. Redução dos custos de desenvolvimento, treinamento e manutenção de sistemas.
2. Redução dos custos de aquisição, impressão, guarda e envio de documentos fiscais.
3. Simplificação de obrigações acessórias, como a dispensa de AIDF – Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, e da DES – Declaração Eletrônica de Serviços com relação à funcionalidade de serviços prestados.
4. Compatibilidade do atual sistema ao SPED.
5. Possibilidade de aumento da competitividade das empresas brasileiras pela racionalização das obrigações acessórias (redução do “Custo-Brasil”) e estímulo aos negócios eletrônicos.
6. Incentivo ao e-business.

### **Para a administração tributária:**

1. Eliminação das fraudes relacionadas à autorização e emissão de documentos fiscais.
2. Aprimoramento do controle fiscal e maior rapidez e eficiência na obtenção dos registros de operações de prestação de serviços.
3. Aderência ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.
4. Possibilidade de se otimizar a atuação das administrações tributárias municipais através da

AMoliveira



## ***Câmara Municipal de Ituiutaba***

adoção de solução tecnológica que propiciem o aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais.

5. Melhora da qualidade das informações obtidas, com a conseqüente diminuição dos custos e possibilidade de intercâmbio entre os fiscos

**Posto isto e diante da crescente digitalização de nossos meios eletrônicos a implantação das NFS-e enquadra-se dentro das normas legais pertinentes e necessárias para a Administração Pública.**

Alessandro Martins Oliveira

OAB/MG 108.801

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE

*Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e dá outras providências.*

*em 19/2011*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, que deverá ser emitida pelos prestadores de serviços quando:

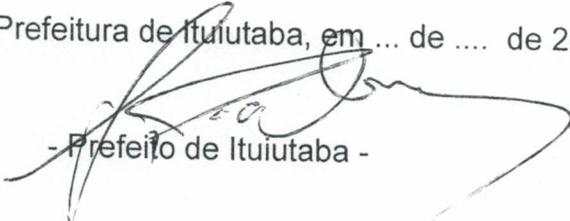
- I - executarem serviços;
- II - receberem parcelas de serviços.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará, por decreto, as normas e regras de emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, definindo, em especial, os contribuintes sujeitos à sua utilização, por atividade e por e por faixa de receita bruta.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em ... de .... de 2011.

  
- Prefeito de Ituiutaba -

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S., em

PRESIDENTE

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2011/097

Ituiutaba, 11 de abril de 2011.

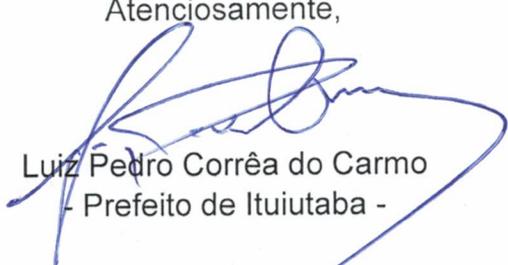
A Sua Excelência o Senhor  
**Walter Arantes Guimarães Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 13

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 13/2011, desta data, acompanhada de projeto de lei complementar que **institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 13/2011

Ituiutaba, 11 de abril de 2011

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que institui, neste Município, a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a ser emitida pelos prestadores de serviços quando executarem indigitados serviços e quando receberem parcelas de serviços.

O projeto renova a sistemática de emissão de Nota Fiscal de Serviços, adequando-se a modalidade vigente, que vem sendo implantada em todos os níveis da Administração Pública.

Trata-se de método que aperfeiçoa, agiliza e torna mais econômica aludida sistemática, contribuindo para atingimento eficiente dos objetivos da Administração Pública, de contribuir para melhor desenvolvimento da atividade econômica e fiscal.

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

*Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e dá outras providências.*

*em 19/2011*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, que deverá ser emitida pelos prestadores de serviços quando:

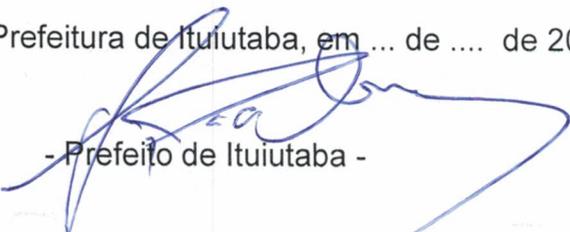
- I - executarem serviços;
- II - receberem parcelas de serviços.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará, por decreto, as normas e regras de emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, definindo, em especial, os contribuintes sujeitos à sua utilização, por atividade e por e por faixa de receita bruta.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em ... de .... de 2011.

  
- Prefeito de Ituiutaba -

**Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.**

*02 105 12011*

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**Aprovado em 2ª Votação por unanimidade.**

*17 105 12011*

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
S.S., em *11/04/2011*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE